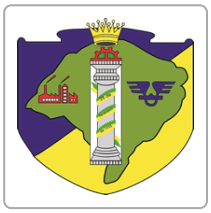
LEI Nº 2977, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.



ALTERA O INCISO VI, DO ART. 122 DA LEI MUNICIPAL 1261/85.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso VI, do art. 122, da Lei Municipal nº 1261/85, passa a vigir com a seguinte redação:

"VI - acesso por meio de dois ou mais vãos, com largura mínima de 3,00m (três metros), para testadas de mais de dois lotes, permitido um vão único com largura de 6 metros. Para testadas de até dois lotes é permitido acesso com vão, com largura mínima de 3,00m, desde que atendidas as condições de segurança e trafegabilidade."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 17 de dezembro de 1999.

PAULO SILVA
Presidente